



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 587 DE 10 DE JULHO DE 2015.

Institui o Piso Salarial para os Agentes Comunitários de Saúde do Município de Banabuiú e dá outras providências.

ART. 1º - Fica estabelecido em R\$ 1.014,00(Hum Mil e Quatorze Reais) o piso salarial profissional a ser pago a título de vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao município de Banabuiú, adequando tais valores ao Piso Nacional previsto na lei Federal N° 12.994/2014 e lei Estadual N° 15.774/2015.

Parágrafo Único - Fará jus ao Piso Salarial a Agente Comunitário que submetido a carga horária de 40(Quarenta) horas e efetivo que se dedique integralmente a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro do respectivo território de atuação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, admitida a assistência financeira da União e do estado do Ceará.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de Junho de 2015.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Banabuiú, aos 10 de Julho de 2015

Jeovane Bezerra Dutra
Presidente

Urbano Ferreira Cunha Filho
1º Secretário